

Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem e dos Cursos de Pós- Licenciatura de Especialização em Enfermagem

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Parecer	Aprovação	Homologado
1	24/07/2020	Alterações ao artigo 16º	CPED	CTC	CDIR
2	16/07/2021	Alterações ao artigo 26º	CPED	CTC	CDIR
3	28/07/2022	Alterações globais	CPED	CTC	CDIR

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem e dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola, em conformidade com o Artigo 75.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, agora com a nova denominação de Escola Superior de Saúde (Decreto-Lei n.º 79/2021), dando assim resposta ao Artigo 14.º (Normas regulamentares da Licenciatura), do Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro.

Este documento integra: condições de funcionamento; estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso; estudantes; regime de avaliação de conhecimentos ou avaliação e aproveitamento dos estudantes; regime de frequência, transição de ano e precedências; regime de prescrição do direito à inscrição; coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final; elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas; prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma; processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico e considerações finais.

CAPÍTULO 1 - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Condições de funcionamento, duração do ano letivo e créditos

1 - Um ano letivo corresponde a uma duração entre 36 a 40 semanas efetivas, incluindo os tempos dedicados a atividades de ensino/aprendizagem e aos os períodos destinados à avaliação por exame e excluindo os períodos de interrupção de férias escolares.

2 - No Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura e da Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a duração e créditos de um ano letivo estão repartidos em dois semestres, correspondendo a cada um, aproximadamente, 20 semanas e 30 ECTS.

3 - A atribuição dos ECTS é efetuada de acordo com o Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Créditos Curriculares.

Artigo 2.º

Calendários Escolares

1 - Os calendários escolares são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico, onde constarão datas de início e fim do semestre, férias escolares, datas de início e fim dos ensinamentos clínicos/estágio e épocas de exames.

2 - Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos legais dos estudantes.

3 - A alteração às datas das épocas de exames previstas no Calendário Escolar carece de aprovação fundamentada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Conselho Pedagógico.

4 - Os cursos podem funcionar em regime laboral, pós-laboral, sendo que o 1º Ciclo de Estudos é realizado em regime laboral e os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem em regime pós-laboral ou misto.

Artigo 3.º

Horários

- 1 - Os horários letivos do 1º Ciclo de Estudos são elaborados semestralmente pela coordenação de curso, sendo remetidos a Conselho Pedagógico para emitir parecer.
- 2 - Os horários letivos dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em enfermagem são elaborados pela coordenação de curso.
- 3 - A elaboração dos horários letivos é realizada de acordo com o processo Ensino Aprendizagem, tendo em conta o parecer do regente e equipa docente.
- 4 - Ao estudante que tenha transitado de ano com unidades curriculares em atraso, não será garantido horário que possibilite a frequência às mesmas.

Artigo 4.º

Sumários

- 1 - De cada sessão letiva é elaborado o sumário, onde constam os conteúdos programáticos lecionados, metodologias e tipologia de ensino.
- 2 - O sumário de cada sessão letiva deverá ser efetuado até 100 horas após o término da sessão letiva, no aplicativo informático NetPA.
- 3 - A não realização do sumário até às 100 horas após o término da sessão letiva terá de ser justificado e pedido reabertura ao secretariado pedagógico.
- 4 - O sumário referente a cada sessão letiva deve ser pormenorizado e de acordo com os conteúdos programáticos.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS DOS CURSOS

Artigo 5.º

Plano de Estudos

- 1 - Os Cursos em funcionamento na ESSCVP - Alto Tâmega estão organizados em Unidades Curriculares semestrais e respetivos ECTS, de acordo com os planos de estudos.
- 2 - O tempo de trabalho do estudante em horas é traduzido em cargas horárias de trabalho autónomo e em horas de contacto com o docente.
- 3 - As Unidades Curriculares podem transitar entre semestres, após aprovação do Conselho Técnico-Científico e anuência do Conselho de Direção.

Artigo 6.º

Tipologias de Ensino

- 1 - O ensino é ministrado através de sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminário e ensino clínico/estágio.
- 2 - Nas sessões letivas teóricas, os docentes expõem os conteúdos programáticos e respetivos conceitos, enquadrando-os no domínio técnico-científico e no âmbito do exercício de competências profissionalizantes.
- 3 - As sessões letivas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da unidade curricular.

4 - As sessões letivas práticas laboratoriais podem assumir diferentes formas, como por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, treino de competências em laboratório, serviços de saúde ou locais adequados à finalidade das competências a desenvolver, sempre com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.

5 - As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, previamente definidos, direcionadas para o desenvolvimento de capacidades científicas, competências de comunicação oral e escrita e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma e tomada de decisão, podendo ser articuladas, quer com outras atividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.

6 - O seminário desenvolve-se através do trabalho individual ou de grupo, com carácter transversal, em que é abordada uma temática específica, tendo como finalidade discutir os assuntos com a participação do docente e/ou especialistas convidados, através da pesquisa documental, observação ou experimentação e do debate participado.

7 - O ensino clínico/estágio destina-se a estabelecer uma efetiva ligação ao exercício profissional, possibilitando a aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências práticas em contexto de unidades ou serviços de saúde, de ação social e educação.

8 - Por “unidade curricular” designa-se a unidade de ensino com objetivos de formação própria que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

9 - Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor curricular para o estudante, de acordo com a carga horária prevista e o regime de ECTS em vigor.

10 - Cada atividade educativa programada de acordo com as diferentes tipologias de ensino tem valor em carga horária para o docente.

Artigo 7.º

Organização das Unidades Curriculares

1 - Para cada unidade curricular do Curso de Licenciatura em Enfermagem haverá um modelo (descriptor) contendo os seguintes elementos: designação da unidade curricular; ano; semestre; Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF); ECTS; horas de trabalho autónomo do estudante; horas de contato; carga horária total; identificação do regente e assistentes (quando aplicável); objetivos educacionais; competências; conteúdos programáticos e previsão da sua distribuição pelas horas de contacto/tipologia e horas de trabalho autónomo; coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem; métodos e estratégias de ensino; coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem; métodos de avaliação; horário de atendimento e bibliografia principal.

2 - Para cada unidade curricular dos Cursos de Pós-Licenciatura de especialização em Enfermagem haverá um modelo (descriptor) contendo os seguintes elementos: designação da unidade curricular; ano; semestre; Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF); ECTS; horas de trabalho autónomo do estudante; horas de contato; carga horária total; enquadramento da unidade curricular; identificação do regente e assistentes (quando aplicável); objetivos educacionais; competências; conteúdos programáticos e previsão da sua distribuição pelas horas de contacto/tipologia e horas de trabalho autónomo; métodos e

estratégias de ensino/aprendizagem; avaliação; critérios de avaliação; horário de atendimento e bibliografia fundamental.

3 - O descritor completo de cada unidade curricular Q20 é tornado público ao estudante nas primeiras semanas de atividade letiva, conforme o disposto no nº 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

4 - Na unidade curricular opcional de Línguas Europeias, o estudante poderá optar por uma das opções disponíveis, excepto a sua língua materna.

CAPÍTULO III - ESTUDANTES

Artigo 8.º

Categorias de Estudantes

1 - Na ESSCVP - Alto Tâmega existem estudantes regulares, estudantes com estatuto especial, estudantes em regime de tempo parcial e estudantes em regime livre.

2 - São estudantes regulares os que frequentam as sessões letivas nos diferentes cursos, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados na legislação em vigor, no Regulamento de Acesso e Ingresso.

3 - São estudantes com estatuto especial os que obedecem ao disposto no número anterior e se integram na definição legal desta categoria identificado no artigo 9º do presente regulamento.

4 - São estudantes em regime de tempo parcial os que efetuam inscrições apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderiam inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as regras definidas no artigo 10º deste regulamento.

5 - São estudantes em regime livre aqueles que não estão inscritos em nenhum curso, mas frequentam unidades curriculares isoladas nos cursos em funcionamento na Escola, de acordo com as regras definidas no "Regulamento de Inscrição e Frequência a Unidades Curriculares".

Artigo 9º

Estudantes com Estatuto Especial

1 - Têm estatuto especial os estudantes trabalhadores, os estudantes militares, grávidas, as mães e pais estudantes, os atletas de alta competição, o associativismo jovem e os bombeiros portugueses, estudante-atletas do Ensino Superior e Cuidadores Informais.

2 - Para beneficiarem dos direitos e regalias previstas na lei e no presente regulamento, devem fazer prova nos Serviços Académicos no ato da matrícula/inscrição ou no prazo máximo de 10 dias úteis após o início do ano letivo ou até aos prazos previstos na lei de acordo com a situação em causa:

a) Estudantes Trabalhadores

Declaração da Entidade Patronal da sua situação laboral e Declaração da Segurança Social em como o estudante em causa efetua os devidos descontos. Conforme a Lei nº07/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho ou ainda de acordo com o disposto o Capítulo III da Lei nº 105/2009 de 14 de setembro.

No caso de um estudante iniciar a sua atividade laboral em data posterior a 31 de outubro e pretender adquirir o estatuto de trabalhador estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que iniciou a sua atividade laboral, apresentando comprovativos do horário e local de trabalho.

b) Grávidas, Mães e Pais Estudantes

Documento comprovativo do facto que, impossibilite a sua presença, de acordo com a Lei nº 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei nº 60/2017, de 01 de agosto, que define medidas de apoio social às mães e pais estudantes, apresentando a certidão de nascimento ou cartão de cidadão do(s) filho(s).

c) Estudantes Militares

Documento emitido pela respetiva autoridade militar, contendo os elementos indispensáveis para o colocar numa das categorias previstas pela lei. Os militares que prestem serviço militar voluntário, em regime de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, conforme Decreto-Lei nº 320-A/2000 de 15 de dezembro alterado pelo nº 118/2004, de 21 de maio, apresentado comprovativos do horário e local do serviço militar.

d) Associativismo Jovem

Declaração comprovativa da associação de jovens em causa, pelo Instituto Português da Juventude ou outro que o comprove, de acordo com a Lei nº 23/2006, de 23 de junho e Portaria nº 1227/2006 e nº 1228/2006, de 15 de novembro.

Para o caso dos Dirigentes Estudantes do Ensino Superior, o exercício dos seus direitos depende da prévia apresentação da certidão da ata da tomada dos órgãos Sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

e) Atletas de Alta Competição

Declaração comprovativa emitida pela Direção Geral de Desportos ou pelo Instituto do Desporto, conforme Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de maio e Decreto-Lei nº 123/96 de 10 de agosto.

f) Bombeiros Portugueses

Documento emitido pela autoridade competente, contendo os elementos indispensáveis ao reconhecimento e cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de junho, alterada pela Lei nº 48/2009 de 4 de agosto.

g) Estudantes Atletas do Ensino Superior

De acordo com o Decreto-Lei nº 55/2019 de 24 de abril, a ESSCVP – Alto Tâmega concede estatuto de acordo com a legislação e atestando comprovativo.

h) Cuidadores Informais

De acordo com a Lei 100/2019 de 6 de setembro e a Portaria nº 2/2020, de 10 de janeiro, pode ser concedido este estatuto ao cuidador informal que não exerça atividade profissional, mediante comprovativo da situação e que apresente cartão de cuidador.

3 - Consideram-se ainda estudante com Estatuto Especial, o Estudante Internacional que cumprir os critérios estipulados no Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março.

4 - É causa de indeferimento liminar do requerimento de estatuto especial:

- a) Entrega do mesmo fora dos prazos referidos no Ponto 2;
- b) Instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo fixado pelos Serviços Académicos;
- d) Não preenchimento das condições de elegibilidade.

5 - São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar. Considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em, pelo menos,

metade das Unidades Curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado/inscrito de acordo com o n.º 3 e n.º 4 do artigo 94º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

6 - Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam nas situações previstas de acordo com o consignado no artigo 95º da referida Lei.

Artigo 10.º

Estudantes em Regime de Tempo Parcial

A Escola permite a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos a estudantes em regime de tempo parcial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, no art.º 46º-C, republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro.

1 - Condições de inscrição em regime de tempo parcial.

- a) a inscrição no regime de estudos a tempo parcial deverá ser efetuada no ato de inscrição, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Direção;
- b) o estudante em regime de tempo parcial pode inscrever-se no mínimo em 15 ECTS e no máximo de 35 ECTS em cada ano letivo.

2 - Condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial:

- a) não é permitida a mudança para regime de tempo parcial, quando o número de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS;
- b) a mudança do regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato da inscrição no ano letivo, não sendo possível alterá-la no decurso desse mesmo ano letivo.

3 - O regime de propinas:

- a) o valor da propina é calculado em função do número de ECTS a que o estudante se inscreve em regime de tempo parcial, de acordo com tabela de emolumentos fixada para o ano letivo em questão;
- b) o valor de ECTS é o fixado para o estudante em tempo integral;
- c) a taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em tempo integral.

4 - Para efeitos de aplicação do regime de prescrições em vigor na escola, cada ano letivo em que o estudante se inscreva como estudante em tempo parcial apenas será contabilizado como 0,5.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Estudantes

1 - São direitos dos estudantes:

- a) Receber um ensino de qualidade, competente e atualizado nas unidades curriculares que compõem os cursos em funcionamento na Escola;
- b) Participar em atividades que promovam o desenvolvimento de competências direcionadas para o exercício da profissão;
- c) Dispor de condições internas para que a Associação de Estudantes, regularmente constituída, possa exercer a sua atividade;
- d) Obter uma preparação sociocultural, científica e técnica de qualidade;
- e) Eleger os seus representantes no âmbito dos Estatutos da Escola;
- f) Formular sugestões e reclamações aos órgãos competentes;
- g) Usufruir do Serviço de Documentação, Informação e Biblioteca e os demais instrumentos de trabalho pedagógico;

- h) Promover atividades ligadas aos seus interesses específicos da vida académica.
- 2 - São deveres dos estudantes:
- a) Aplicar-se ao estudo e a todas as formas de trabalho escolar orientadas para a sua formação científica, técnica, sociocultural e cívica;
 - b) Respeitar e cumprir tudo o que lhes diga respeito e constitua, ou faça parte de Estatutos, regulamentos, despachos, instruções e deliberações dos órgãos de gestão, sem prejuízo do direito de reclamação e recurso;
 - c) Cultivar a cidadania e o respeito mútuo para com os seus colegas, os docentes e demais colaboradores da Escola, repudiando em todas as situações qualquer forma de violência, coação e discriminação negativa;
 - d) Respeitar o regulamento disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem e ofensas aos bons costumes;
 - e) Contribuir para o prestígio e bom nome da Escola;
 - f) Cooperar com os órgãos da Escola para a realização dos seus objetivos;
 - g) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais;
 - h) Cumprir o regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

Artigo 12.º

Tipos de Avaliação

- 1 - A avaliação é o processo pelo qual se aferem os níveis de aprendizagem dos estudantes, conhecimentos, atitudes e competências adquiridas em cada unidade curricular.
- 2 - No início de cada semestre, o regente da unidade curricular definirá, por escrito, os critérios de avaliação no Descritor Organização da Unidade Curricular (Q20), após discussão com os estudantes e posterior aprovação pela coordenação de curso, tendo um prazo de publicação de duas semanas após o início da unidade curricular, na plataforma *Moodle*.
- 3 - A avaliação da aprendizagem do estudante é da responsabilidade dos docentes, podendo ser realizada de acordo com os seguintes tipos de avaliação, conforme a natureza da unidade curricular:
- a) avaliação contínua;
 - b) avaliação por exame;
 - c) avaliação mista.
- 4 - A avaliação contínua do ensino teórico decorre no período letivo em que a unidade curricular é lecionada, referindo-se ao trabalho realizado pelo estudante ao longo do processo ensino/aprendizagem de forma a permitir ao docente classificar o seu percurso formativo. Na avaliação contínua deverá existir, pelo menos, um instrumento de avaliação individual. A ponderação de cada instrumento avaliativo é da responsabilidade do regente de cada unidade curricular, com aprovação da coordenação do curso.
- 5 - A avaliação por exame será realizada de acordo com o Calendário Escolar.
- 6 - A avaliação mista inclui a avaliação contínua e por exame, com ponderação definida pelo regente em organização da unidade curricular, para atribuição de classificação final.
- 7 - A classificação de cada momento de avaliação da unidade curricular deve constar na pauta própria emitida pelo regente da unidade curricular no aplicativo informático netPA.

8 - Apenas a classificação nas Pautas de "Classificação Final da Avaliação Contínua" e "Classificação Final" de cada unidade curricular será arredondada às unidades, considerando a unidade não inferior a cinco décimas.

9 - O estudante que obtenha classificação final igual ou superior a 10 valores nas unidades curriculares por avaliação contínua fica dispensado de realizar o exame de época normal.

10 - O estudante dispensado de realizar o exame de época normal, poderá solicitar realização do mesmo, sendo a classificação obtida neste a classificação final da unidade curricular.

11 - A classificação obtida na avaliação contínua é lançada em pauta de "Classificação Final da Avaliação Contínua" da Unidade Curricular.

12 - A alteração dos tipos e critérios de avaliação, depois de definida em organização da unidade curricular, carece do parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

Aprovação e Exclusão por Faltas

1 - Entende-se por aprovação a uma unidade curricular a obtenção de uma classificação final arredondada às unidades que seja igual ou superior a 10 valores.

2 - A exclusão por faltas numa unidade curricular verifica-se quando o estudante em sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários ou ensinamentos clínicos/estágio, excedeu o número limite de faltas, conforme o descrito neste regulamento.

3 - A exclusão em unidades curriculares com aulas de tipologia prática laboratorial implica a impossibilidade da sua realização nesse ano letivo.

Artigo 14.º

Classificação Final das Unidades Curriculares

1 - Entende-se por classificação final da aprendizagem a atribuição de uma classificação expressa numa escala inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 - Os Status permitidos em pautas das unidades curriculares são:

- a) Admitido a Exame;
- b) Anulado por Fraude;
- c) Anulou;
- d) Aprovado;
- e) Creditação;
- f) Desistiu;
- g) Desistiu do Curso;
- h) Equivalência;
- i) Excluído por Faltas;
- j) Faltou;
- k) Inscrito;
- l) Interrupção do Curso;
- m) Melhoria de Nota;
- n) Não Admitido;
- o) Não Creditada;
- p) Reprovado.

3 - O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta "Classificação Final", emitida pelos Serviços Académicos, após cálculo da média final pelo programa de gestão de alunos (CSE) e validada pelo regente.

Artigo 15º

Natureza dos Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1 - São instrumentos de avaliação da aprendizagem:

- a) Instrumentos de avaliação escrita: prova escrita; trabalho ou relatório escrito individual ou de grupo; estudo de caso clínico; relatório de investigação; portefólio; dossier de aprendizagem; póster; filme crítico; documento resultante da autoavaliação dos estudantes; *peer-feedback*;
- b) Instrumentos de avaliação prática e laboratorial ou clínica: ficha de resolução de exercícios, grelha de avaliação de desempenho clínico com modelos ou em contexto real; relatório de observação; *peer-feedback*;
- c) Instrumentos de avaliação oral: prova oral; intervenção em seminários; apresentação de trabalhos ou relatórios, plano ou projeto;
- d) Poderão ser utilizados outros instrumentos de avaliação desde que, pedagogicamente adequados, discutidos com os estudantes e apresentados na organização das unidades curriculares;

2 - Cabe ao regente selecionar os instrumentos referidos no ponto anterior, tendo em conta os critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

3 - As provas de exame final poderão ter a forma de prova escrita, prova prática, prova oral, relatório ou outros documentos.

Artigo 16º

Provas de Avaliação

1 - As provas escritas poderão ter uma duração compreendida entre uma e duas horas e as provas orais entre vinte e trinta minutos.

2 - Preferencialmente será calendarizada apenas uma prova escrita por dia, do mesmo semestre curricular.

3 - Os docentes têm 10 (dez) dias úteis, após a data da realização da avaliação para proceder à divulgação dos resultados, quando aplicável.

4 - A classificação final de uma unidade curricular deve ser afixada com antecedência mínima de 3 dias úteis, à data prevista para exame à respetiva unidade curricular.

5 - As provas práticas e laboratoriais deverão ter uma duração compreendida entre 20 e 40 minutos.

6 - Da classificação obtida na avaliação das provas orais e das provas práticas e laboratoriais não cabe pedido de revisão de prova.

7 - A concretização dos trabalhos escritos obedece às normas de realização de trabalhos escritos em vigor na Escola, sempre que se aplique.

8 - Quando houver lugar à discussão dos trabalhos de grupo, esta deve permitir uma avaliação individual do estudante, com registo em instrumento próprio.

9 - Os estudantes têm direito à consulta dos elementos que constituem a avaliação contínua junto do regente da unidade curricular, desde que solicitado em tempo útil (cinco dias após lançamento das notas).

10 - Carece de arquivo digital a tipologia de avaliação seguinte: trabalhos realizados individuais e/ou grupo, provas realizadas em suporte informático (*Google Forms/Moodle*) e apresentações de trabalhos individual e/ou grupo (filmes e/ou *Power Point*).

Artigo 17º

Ensinos Clínicos/ Estágios

- 1 - Nos ensinos clínicos/estágios a avaliação é contínua.
- 2 - Considera-se aprovado o estudante com classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 3 - Em cada componente que integre a fórmula de classificação final o estudante terá de ter classificação igual ou superior a 10 valores para se considerar aprovado.
- 4 - Da classificação do ensino clínico/estágio não cabe recurso.
- 5 - Para concluir o curso, pode ser permitido ao estudante a realização do último ensino clínico, caso nele tenha reprovado, em datas não previstas em calendário escolar, desde que previamente solicitado pelo estudante e posteriormente autorizado pelo CDIR, ouvida a Coordenação de Curso.

Artigo 18º

Distribuição dos Estudantes do 1º Ciclo de Estudos em Ensino Clínico

- 1 - A distribuição dos estudantes em Ensino Clínico realiza-se de acordo com as regras definidas neste Regulamento, com base nas vagas disponibilizadas pelas instituições parceiras, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Estatuto Especial regularizado nos Serviços Académicos à data de planeamento;
 - b) Classificação média ponderada mais elevada à data dos pedidos efetuados às instituições;
- 2 - A distribuição mediante os critérios dos estudantes é da responsabilidade do Regente, em articulação com a coordenação de curso, em função dos objetivos pedagógicos do Ensino Clínico, mobilidade internacional ou outras especificidades do respetivo Ensino Clínico.
- 3 - A lista de distribuição provisória é disponibilizada/publicada no placard da Escola e plataforma *Moodle*, no mínimo, um mês antes do início do Ensino Clínico.
- 4 - Após a divulgação da lista de distribuição provisória, o estudante poderá efetuar permuta no secretariado pedagógico através de impresso próprio Pedido de Permuta (Q49), no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 5 - O parecer sobre a autorização da permuta é da responsabilidade do Regente do Ensino Clínico, ouvida a coordenação de curso.
- 6 - Após este processo, será disponibilizada a lista definitiva de colocação dos estudantes em Ensino Clínico.
- 7 - As omissões ou dúvidas que surjam na interpretação destas regras serão analisadas pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 19º

Épocas e Calendário de Exames

- 1 - Em cada ano letivo e em relação a cada Unidade Curricular, existem as seguintes épocas de exames, estando prevista apenas uma chamada para cada época:

- A - Época normal;
- B - Época de recurso;
- C - Época de melhoria;
- D - Época para estudantes com estatuto especial;
- E - Época especial-conclusão do curso.

A - Época normal

- 1 - A época normal tem lugar no final do respetivo semestre, de acordo com o calendário escolar.
- 2 - Nesta época cada estudante pode prestar provas a todas as unidades curriculares em que reunir as condições para tal, conforme as normas de avaliação.
- 3 - Na época normal não é necessária a inscrição no exame, desde que o estudante reúna as condições legais e regulamentares.
- 4 - Os estudantes que se enquadrem no ponto 10 do Artigo 12º - Tipos de Avaliação, deverão solicitar no prazo de 1(um) dia útil após afixação da classificação da avaliação contínua.
- 5 - Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante tem direito à realização de exame em época de recurso.

B - Época de recurso

- 1 - Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação exame de época normal e que reúnam as condições legais para o efeito.
- 2 - Em caso de reprovação o estudante terá que se inscrever novamente na unidade curricular.
- 3 - Para esta época não existe limite de inscrições.
- 4 - O estudante pode inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
- 5 - Pela realização de cada exame em época de recurso é devida uma taxa de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

C - Época de melhoria

- 1 - A realização desta época de exames corresponde à época de recurso definida em calendário escolar.
- 2 - Para poder requerer exame de melhoria de nota, o estudante tem que satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida na Escola e não por creditação;
 - b) A aprovação na unidade curricular ter sido obtida no mesmo ano letivo ou no ano letivo imediatamente anterior;
 - c) Não ter já realizado exame para melhoria de classificação na unidade curricular em causa.
- 3 - Para efeito de atribuição de classificação final será considerada a melhor nota.
- 4 - Para esta época não existe limite de inscrições.
- 5 - O estudante pode inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização do exame.
- 6 - O estudante pode realizar exame de melhoria, no prazo de um ano letivo após conclusão do curso em época definida para o efeito.
- 7 - Não poderão ser realizados exames de melhoria de nota após ser requerido o Diploma ou Carta de Curso.
- 8 - A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.

9 - Pela realização de cada exame em época de melhoria é devida uma taxa de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

D - Época para estudantes com estatuto especial

1 - Pode inscrever-se a esta época o estudante que se tenha inscrito à época de Recurso e que nessa data tenha faltado, ao abrigo do respetivo estatuto, ou que nele tenha reprovado.

2 - A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até 3 (três) dias úteis após a afixação da pauta do exame de época de recurso.

3 - A época para estudantes com estatuto especial é definida após solicitação do estudante aos Serviços Académicos.

4 - A marcação da prova de exame é definida pelo regente da unidade curricular, comunicando aos Serviços Académicos.

5 - Pela realização de cada exame é devida uma taxa de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

E - Época especial - conclusão do curso

1 - A época especial - conclusão do curso será definida em calendário escolar, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano civil de conclusão do curso.

2 - Só podem inscrever-se nesta época os estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma apenas com uma unidade curricular em atraso.

3 - A inscrição nesta época deve ser requerida pelo estudante até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista em calendário escolar para conclusão do curso.

4 - Pela avaliação em época especial é devida uma taxa de inscrição, conforme estipulado no Regulamento dos Emolumentos da ESSCVP – Alto Tâmega.

Artigo 20º

Vigilância de Provas

1 - Quando não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante, em qualquer avaliação, este tem de apresentar um documento de identificação com fotografia.

2 - A vigilância das avaliações é da responsabilidade do regente e/ou assistente(s) da unidade curricular, de acordo com o Mapa de Vigilância de Provas de Avaliação.

3- O Regente deve entregar nos Serviços Académicos, juntamente com a prova de avaliação, o registo de presenças/vigilância para arquivo (Q141).

Artigo 21º

Atrasos nas Provas de Avaliação

1 - Nenhum estudante pode entregar a prova e abandonar a sala até 15 (quinze) minutos após o seu início.

2 - Se o estudante comparecer após o início da prova, poderá efetuá-la dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que nenhum dos estudantes tenha antes abandonado a sala.

Artigo 22º

Fraudes nas Provas de Avaliação

1 - O docente tem legitimidade para decidir sobre a anulação da prova caso ocorram situações de incumprimento que coloquem em causa a credibilidade da avaliação, sem prejuízo de eventual processo disciplinar.

2 - A prova deve ser, em qualquer circunstância, assinada e entregue pelo estudante, sob pena de anulação.

Artigo 23º

Revisão de Prova de Exame

1 - O pedido de revisão de prova será feito até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da classificação, a pedido do estudante em modelo próprio (Q139) e mediante pagamento de emolumentos.

2 - A revisão de prova é solicitada pelo estudante aos Serviços Académicos, que comunicam ao Regente da unidade curricular em causa.

3 - A revisão de prova é conduzida regente da unidade curricular e pelo menos um assistente ou a coordenação de curso, na presença do estudante.

4 - Os emolumentos serão devolvidos se existir aumento da classificação.

CAPÍTULO V - FREQUÊNCIA, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS

Artigo 24º

Regime de Frequência e Assiduidade

1 - A frequência às sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, ensino clínico/estágio e orientação tutorial são de presença obrigatória.

2 - O limite de faltas às sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários e ensino clínico/estágio é de 15%.

3 - A unidade de marcação de falta às sessões letivas teóricas-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, no âmbito do processo é 1 (uma) hora.

4 - A unidade de marcação de faltas ao ensino clínico/estágio é o correspondente ao número de horas do turno de trabalho do serviço ou unidade onde se desenvolva o ensino clínico/estágio.

5 - O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos docentes, devendo ser realizada no fim de cada sessão letiva teórico-prática, prática laboratorial, orientação tutorial e seminários, através do aplicativo informático netPA.

6 - O controlo da assiduidade em ensino clínico/estágio é da responsabilidade dos supervisores clínicos, através de Folhas de Presença (Q40) do Ensino Clínico que serão entregues ao secretariado pedagógico pelo Regente da Unidade Curricular no final de cada Ensino Clínico.

7 - Qualquer alteração ao regime de frequência carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico.

8 - Aos estudantes com estatuto especial será respeitada a lei vigente, sendo que, para o Ensino Clínico/Estágio o limite de faltas será o referido no ponto 2 deste artigo.

Artigo 25º

Justificação e Relevação de Faltas

1 - A justificação de faltas a sessões letivas teórico-práticas, práticas laboratoriais, orientação tutorial, seminários, ensino clínico/estágio e provas de avaliação, deve ser realizada pelo estudante em impresso próprio (Q133), com base nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovadas:

- a) Doença prevista no Decreto Regulamentar nº 3/95, de 27 de janeiro ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
- b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- c) Internamento hospitalar;
- d) Gravidez de risco;
- e) Parto;
- f) Aborto;
- g) Apresentação à inspeção militar;
- h) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da Escola aos quais o estudante pertença;
- i) Representação da Escola em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais;
- j) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa.

2 - Os casos omissos no ponto 1 serão sujeitos a apreciação do Conselho de Direção.

3 - O estudante deve apresentar a justificação no prazo de 3 dias úteis, após a data da última falta, em impresso próprio, nos Serviços Académicos.

4 - A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de janeiro e Portaria nº 1071/98 de 31 de dezembro. Nestes casos, de doença de evicção escolar, a Escola poderá verificar junto do Delegado de Saúde a sua declaração.

5 - Excecionalmente e após apreciação do Conselho de Direção poderão ser relevadas faltas por motivos justificáveis, até 50% do limite de faltas fixado. O Conselho de Direção pode solicitar outros documentos comprovativos que permitam fundamentar a decisão.

6 - No caso da falta implicar a não realização de prova de avaliação, o estudante poderá justificar a mesma, nos Serviços Académicos, juntamente com pedido de remarcação da referida prova de avaliação (Q138).

7 - No caso de a justificação ser aceite pelo Presidente do Conselho Pedagógico, o estudante tem direito a realizar prova de avaliação em data definida pelo regente da unidade curricular em questão.

Artigo 26º

Transição de Ano

1 - O estudante não poderá transitar de ano com mais duas unidades curriculares em atraso.

1- O estudante só poderá inscrever-se a 60 ECTS anuais mais 15 ECTS que tenha em atraso.

Artigo 27º

Regime de Precedências

1 - Para efeito de interpretação e aplicação do presente regulamento, é considerada precedência a obrigatoriedade de o estudante ter completado com sucesso, uma ou mais unidades curriculares, apresentando-se tal condição como necessária para poder inscrever-se em uma ou mais unidades curriculares do plano de estudos do curso.

- 2 – Para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, apenas a frequência dos E.C.: Introdução à Vida Profissional I e II fica condicionada à aprovação dos Ensinos Clínicos anteriores.
- 4 – Para os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem não existem precedências.

CAPÍTULO VI - REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

Artigo 28º

Regime de Prescrição

- 1 - O limite máximo de inscrições no 1º Ciclo de Estudos é igual ao dobro do número de anos de duração do mesmo.
- 2 - Para os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem não há limites do número de inscrições.
- 3 - São considerados estudantes com estatuto especial, para efeitos do regime de prescrição, os que se enquadram numa das seguintes condições, quando devidamente comprovada:
- a) estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave com internamento hospitalar;
 - b) estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade;
 - c) estudantes com estatuto de atleta de alta competição.
- 4 - A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
- 5 - Ao estudante trabalhador aplica-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 29º

Conclusão do Curso

- 1 - A conclusão de um curso pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso com a respetiva correspondência ao número de ECTS fixados.

Artigo 30º

Classificação Final

- 1 - A classificação final do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem e dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
- 2 - A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.
- 3 - A classificação final corresponde à média, ponderada em função do número de ECTS, das classificações obtidas em cada unidade curricular:

$$CF = \frac{\sum (\text{Avaliação da UCn}^* \times \text{N}^\circ \text{ ECTS da UCn}^*)}{\text{N}^\circ \text{ Total de ECTS do Curso}}$$

* Sendo n cada UC

- a) A média ponderada será arredondada ao inteiro mais próximo.
 - b) À classificação final poderá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes: Suficiente (10 a 13), Bom (14 e 15), Bom com distinção (16), Muito bom (17), Muito bom com distinção (18 e 19) e Muito bom com distinção e louvor (20).
- 4 - A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

CAPÍTULO VIII - DIPLOMA, CARTA DE CURSO E SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Artigo 31º

Titulação do grau de licenciado

- 1 - O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
- 2 - Os elementos que constam obrigatoriamente da carta de curso são os descritos no anexo à Portaria nº799-D/1999, de 18 de setembro.
- 3 - Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sendo uma das línguas sempre a portuguesa.

Artigo 32.º

Diplomas não conferentes de grau académico

- 1 - As instituições de ensino superior podem ainda atribuir outros diplomas não conferentes de grau académico:
 - a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;
 - b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
 - c) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo.
- 2 - Nos diplomas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior deve ser adotada uma denominação que não se confunda com a do grau académico.
- 3 - Nos diplomas a que se refere a alínea c) do nº1 deve ser adotada uma denominação que não se confunda com a de graus académicos na mesma área.

Artigo 33.º

Prazos de emissão da carta de curso, certidões e suplemento ao diploma

As certidões de registo do grau, bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Certidão e suplemento ao Diploma são emitidos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso;
- b) Carta de Curso é emitida até 31 de dezembro do ano em que termina o curso.

CAPÍTULO IX - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS

ARTIGO 34º

Processo de acompanhamento do Ciclo de Estudos

1 - O Processo de acompanhamento do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem é feito de forma contínua pelos órgãos: Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico e Conselho para Avaliação da Qualidade.

2 - Anualmente é elaborado o Relatório de Acompanhamento do Ciclo de Estudos, que traduz o grau de satisfação dos estudantes com o plano de estudos.

3-As alterações ao plano de estudos do 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem emergem deste acompanhamento pelos Conselhos Pedagógico, Técnico-Científico e Conselho para Avaliação da Qualidade.

CAPÍTULO X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Atualização do Regulamento

O Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem e dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem será objeto de revisão anual, em sede de Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico, sem prejuízo da sua atualização, sempre que se julgue necessário.

Artigo 36º

Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da Escola.

Artigo 37º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento aplica-se ao 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem e aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem em funcionamento na ESSCVP-Alto Tâmega a partir do ano letivo 2022/2023.